

=LEI Nº 2.727, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010=

“Dispõe sobre suplementação da subvenção social concedida ao Hospital São Marcos da SAMA e à Associação Morro Agudense de Amparo ao Idoso - Lar Feliz e dá outras providências”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as subvenções sociais abaixo descritas, concedidas pela Lei nº 2.678, de 24/11/2009, conforme a seguir:

I - Hospital São Marcos da SAMA, majorada em 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

II - Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso - Lar Feliz, majorada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos autorizados neste artigo serão repassados de acordo com a disponibilidade financeira em caixa.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

06 - SECRETARIA DA CIDADANIA

06.03 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0039.2.015 - Coordenação do Fundo Municipal da Assistência Social

3.3.50.43 - Subvenções Sociais - Ficha (98).....R\$ 8.000,00

RECURSO: 1045 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOIRO EXERC. ANTERIORES

FONTE DE RECURSO: 91 - Tesouro Exercício Anterior

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - (F.M.S.)

10.301.0030.2.016 - Coordenação e Manutenção do F.M.S.

3.3.50.43 - Subvenções Sociais - Ficha (122).....R\$ 125.000,00

RECURSO: 1049 - SAÚDE - MANUT. (15%) - GERAL - EXERC. ANTERIOR

FONTE DE RECURSO: 91 - Tesouro Exercício Anterior

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 - Saúde Geral

ARTIGO 3º - O valor do crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior (inciso I, art. 43 da Lei Federal 4.320/64).

ARTIGO 4º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas conforme a presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no anverso da folha 18, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI

- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -